



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/01/2021
(Contém folhas)

ATA Nº 02

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 25/01/2021

ATA Nº 02

----- Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre.-----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2021 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

Eleições Presidenciais 25-01-2021

----- O Senhor Vice-Presidente informou o restante Executivo, que o ato eleitoral do passado dia 24 de janeiro, decorreu bem e de forma segura no concelho da Pampilhosa. -

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – 1ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021 – Para conhecimento;

----- Foi presente a 1ª alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2021, no valor de 741.700,00 € e 76.700,00 €, respetivamente. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.2 – 2ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021 – Para conhecimento;

----- Foi presente a 2ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2021, no valor de 197.000,00 € e (12.000,00 €), respetivamente. -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.1.3 – Direção do GAL – Gabinete de Ação Local da Pinhais do Zêzere – Associação Para o Desenvolvimento

----- Considerando que o Executivo do Município da Pampilhosa da Serra, em reunião ordinária realizada no dia 11-01-2021, deliberou por unanimidade demitir-se dos Órgãos Sociais da Pinhais do Zêzere – Associação Para o Desenvolvimento; -----
----- Considerando os pressupostos e fundamentos que estiveram na base daquela decisão, a Câmara Municipal, após análise, entende que não deverá continuar a fazer parte da Direção do GAL da Pinhais do Zêzere, pelo que, deliberou por unanimidade demitir-se das funções ali consignadas e comunicar à Pinhais do Zêzere a presente decisão. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.4 – Proposta – Suspensão da eficácia da Cláusula Décima Sétima (Cláusula Penal dos Documentos que estabelecem as Normas de Utilização e Arrendamento das Frações que constituem o I e II Pavilhão sítos na Zona Industrial do Alto das Aldelas;

----- Proposta do Senhor Presidente:-----
----- Considerando o primeiro Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março, em que declarou o estado de emergência em Portugal, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (COVID-19), com sucessivas renovações, a última das quais em 13 de janeiro de 2021, no sentido de salvar o bem maior que é a saúde pública e inverter o crescimento acelerado da pandemia;-----
----- Tendo em conta que a pandemia está a impactar significativamente a atividade económica, nomeadamente, pela interrupção dos abastecimentos que impedem a continuação da atividade das empresas em pleno, pelas restrições impostas à circulação de pessoas e bens, pela súbita redução da procura, com destaque em diversos setores e pelo elevado absentismo dos trabalhadores;-----
----- Considerando que devido à doença Covid-19 as empresas instaladas no concelho de Pampilhosa da Serra, enfrentam atualmente grandes dificuldades para cumprir as suas obrigações, em razão da quebra de receitas e do absentismo laboral;-----
----- Considerando que o nosso concelho está inserido no interior, com a desertificação a crescer, é tido como um concelho de fraca expansão económica e as pequenas e médias empresas continuam a sua persistência para aumentarem a produtividade, a capacidade de atração de investimento, bem como manter os postos de trabalho de forma sustentável;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que toda esta conjuntura de calamidade pública, está a causar enormes prejuízos em todos os sectores que economicamente criam riqueza para o concelho de Pampilhosa da Serra, sustentada pelas micro, pequenas e médias empresas, por se encontrarem em situação de crise empresarial e que necessitam do apoio do Município de Pampilhosa da Serra;-----

----- Considerando que por força do cumprimento das medidas sanitárias e de contenção impostas pelos vários serviços integrados no Ministério da Saúde (associadas ao COVID-19), com forte impacto a médio e a longo prazo ao nível económico-financeiro, a afetar todo o setor empresarial do concelho Pampilhosa da Serra e que irá conduzir a uma menor sustentabilidade de criação de riqueza, com impacto também ao nível social, é importante incentivar e apoiar as empresas do concelho, para manterem os postos de trabalho criados e permitir que as mesmas criem mais postos de trabalho, para que a população residente no concelho se mantenha e não se intensifique ainda mais, a elevada taxa de desertificação. -----

----- Atenta a realidade sócio económica do concelho, em que a situação financeira das empresas em laboração não melhorou, não permitiu a contratação de novos postos de trabalho e, por vezes levou à dispensa de outros, **proponho que à semelhança do que foi deliberado em anos anteriores, se mantenha a suspensão da eficácia da Cláusula 17ª (Cláusula Penal) do Documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das Frações que constituem o I Pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias e consequentemente, se suspenda a aplicação da mesma aos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo daquele Documento, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021 e até 31 de dezembro de 2021.**

----- Pelos mesmos motivos, **proponho ainda, a suspensão da eficácia da Cláusula 17ª (Cláusula Penal) do Documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das Frações que constituem o II Pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias e consequentemente, se suspenda a aplicação da mesma aos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo daquele Documento, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021 e até 31 de dezembro de 2021.** -----

----- **Referindo a dita Cláusula Décima Sétima que:** -----

----- "1 - *Sels meses após a celebração dos respetivos contratos de arrendamento, a Câmara Municipal solicitará aos arrendatários cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados com novos trabalhadores, afim de, verificar o cumprimento da candidatura apresentada, no que à criação de novos postos de trabalho respeita.*" -----

----- 2 - *O não cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, para efeitos dos números 1 e 2 da Cláusula Décima Quarta, implicará a aplicação de uma penalização em função dos postos de trabalho não efetivamente criados e constantes da candidatura, tendo em conta o seguinte:*-----

----- 2.1 - *Por um posto de trabalho não efetivamente criado - aplicação de penalização mensal de 50% sobre o valor inicial da renda mensal.*-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 2.2 – Por dois postos de trabalho não efetivamente criados – aplicação de penalização mensal de 60% sobre o resultado do valor referido em 2.1.-----

----- 2.3 – Por três ou mais postos de trabalho não efetivamente criados – aplicação de penalização mensal de 1200% sobre o resultado do valor referido em 2.2.-----

----- 3 – A aplicação das penalizações referidas no nº anterior cessa assim que se verifique o cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, devendo os arrendatários remeter à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados com novos trabalhadores.-----

4 – Para verificação do cumprimento e manutenção da proposta de candidatura, a Câmara Municipal poderá solicitar aos arrendatários, a todo o tempo, quaisquer elementos comprovativos da manutenção da situação jurídico-laboral em causa”. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.5 – Proposta – Apoio Financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra para a aquisição de material e equipamento de proteção no âmbito da Covid-19;

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra visa o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, desenvolvendo atividades de intervenção social em diversos domínios, nomeadamente no apoio à infância e juventude, no apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, no apoio à família e comunidade em geral, no apoio à integração social e comunitária, na promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados curativos, de reabilitação e reintegração, entre outras;-----

----- Considerando a relevante função humanitária e social prosseguida pela Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, tendo como objetivo primordial a melhoria das condições de vida da população concelhia, onde desenvolve a sua ação, de forma a permitir alcançar níveis acrescidos de eficácia nas suas ações e equipamentos por si geridos;-----

----- Considerando o agravamento da situação epidemiológica da doença Covid-19 com enorme expressão nos utentes e colaboradores do Lar-sede da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, em que a Instituição urge da necessidade de monitorizar mais medidas num contexto de emergência, por forma a mitigar a doença COVID-19, garantir a segurança e prevenção dos idosos e colaboradores, nomeadamente com a aquisição de todo de um vasto equipamento/ material de proteção individual, produtos de desinfeção, com vista a assegurar a resposta social Lar de Idosos, bem como o tratamento da doença Covid-19;-----

----- Considerando que os utentes do Lar-sede da Santa Casa da Misericórdia são pessoas vulneráveis, grupo de elevado risco, com cuidados acrescidos e que numa situação de emergência de saúde pública, é essencial uma conjugação de esforços no sentido de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

promover recursos materiais que permitam cumprir o desiderato de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença Covid-19; -----

----- Considerando que, nos termos do nº 2, do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias são *"pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas"* e que, nessa medida, a Câmara Municipal, como legítima representante das respetivas populações, deverá dar resposta e satisfazer as necessidades básicas daqueles que representa; Incentivando e conjugando todas as iniciativas privadas e públicas, tendentes à implementação e execução de projetos que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida, dando resposta a necessidades sociais urgentes das populações;---

----- Considerando outrossim, o artigo 2º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro atenta a sua versão mais atualizada *"constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no nº 2, do artigo 7º e no nº 2 do artigo 23º da presente lei"*, sendo referido nas alíneas g), h) e m) do nº 2, do artigo 23º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos seguintes domínios: saúde [alínea g)], ação social [alínea h)] e promoção do desenvolvimento [alínea m)];-----

----- Considerando que no âmbito das suas competências materiais, compete à Câmara Municipal: *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de Interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"*, nos termos do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor;-----

----- Bem como *"promover a oferta de cursos e formação dual, no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças"*, atento o disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----

----- Assim, face a todo o supra exposto, proponho à Câmara Municipal, a **atribuição de um subsídio pelo montante de 70.000,00 € à Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra.** -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, mediante a realização de Protocolo de Colaboração. Mais deliberou, conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do mesmo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 - SECÇÃO FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

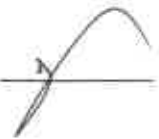
----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 22 de janeiro de 2021, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 3.115.430,29 € (três milhões cento e quinze mil quatrocentos e trinta euros e vinte e nove cêntimos); -----
----- De operações não orçamentais 344.001,39 € (trezentos e quarenta e quatro mil e um euros e trinta e nove cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 3.467.991,10 € (três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e um euros e dez cêntimos). -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.1.1 – Manifestação de vontade por parte do Senhor José Marques Paulo e mulher Carminda Santos Paulo em efetuar a doação para integração no Domínio Público Municipal, de um terreno sito no Lugar de Pombal, inscrito na matriz sob o artigo nº 9767 e descrito sob o nº 5840, confinante com a E.M. 547 (antes da ponte sobre a ribeira de Praçais)

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
----- “Em cumprimento do Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18/07/2020, procedeu-se à análise do processo e da situação jurídica do prédio em questão. -----
----- Das diligências efetuadas e do constante na Informação dada pelo serviço de fiscalização, a parede do terreno que se pretende doar desabou para o terreno confinante, mas na presente data, o proprietário já procedeu à limpeza dos escombros bem como ao corte das duas oliveiras lá existentes, para evitar que estas fizessem mais peso e provocassem danos na estrada contígua ao prédio. -----
----- Importa ainda referir, que o terreno em questão está inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pampilhosa da Serra sob o artigo nº 9767, em nome da Sra. Carminda Santos Paulo e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 5840, ainda em nome da D. Anunciação de Jesus e marido Jaime Paulo dos Santos (Pais da Doadora), pelo que, para que a Escritura de Doação possa ser formalizada, será necessário que os Doadores registem o terreno previamente em seu nome. -----
----- Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal ponderar cuidadosamente se a aceitação de tal doação comportará benefícios à prossecução de fins de interesse público, já que tal aceitação **acarretará ónus/encargos** (ainda não contabilizados), respeitantes à realização das obras de construção do muro de suporte de terras junto à estrada (Rua do Pombal). -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Tendo em conta o Disposto na alínea j) do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atenta a sua atual redação, é competência da Câmara Municipal: "aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário", assim, sugere-se que a tomada de decisão seja efetuada pelo Executivo. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aceitar a doação do referido terreno, para integração no Domínio Público. -

----- Mais deliberou, conceder ao Sr. Presidente ou ao seu Representante Legal para assinar a escritura/título de doação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 – Aceitação de Doação ao Domínio Público Municipal de um prédio omissa na matriz predial urbana da freguesia de Portela do Fojo – Machlo, melhor identificado na Planta em anexo;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência do Despacho proferido em 3/12/2020, pelo Sr. Vice-Presidente e tendo em conta a análise do processo supra identificado, cumpre a estes serviços informar o seguinte:-----

----- Tendo em consideração as diligências efetuadas pelo Serviço de Fiscalização, bem como o Despacho proferido pelo Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo deste Município, apurou-se que todos os proprietários, identificados e notificados, mostraram intenção em abdicar do referido imóvel a favor da sua integração no domínio público. ---

----- Importa referir que o prédio é contíguo ao Largo da Cancela, sito na povoação de Trinhão, podendo revelar-se vantajosa a aceitação da sua doação para eventual demolição, afetando a totalidade da área daí resultante ao alargamento do referido largo, permitindo o aumento da área de espaço público para o usufruto da população em geral, passando desta forma a integrar o Domínio Público Municipal.-----

----- Partindo do princípio que todos os herdeiros foram notificados e que todos demonstraram a mesma intenção, importa alertar que a aceitação da doação do imóvel em questão é competência da Câmara Municipal.-----

----- **Face ao exposto, tendo em conta o disposto na alínea j) do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atenta a sua atual redação, é competência da Câmara Municipal: "aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário", assim, sugere-se que a tomada de decisão seja efetuada pelo Órgão Executivo Camarário.** -----

----- Considerando ainda, que o Largo da Cancela pertence ao domínio público do Município, tendo em conta que a área resultante da demolição do referido imóvel poderá ser ocupada/afeto na sua íntegra, ao alargamento do referido largo sito na povoação de Trinhão, considera-se que o mesmo passará então a integrar o domínio público municipal.

----- Assim, com vista à regularização de tal situação, junto das entidades competentes, sugere-se ainda, que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

art. 33º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, **proponha à Assembleia Municipal que a mesma delibere sobre a afetação da área resultante da demolição daquele imóvel ao domínio público municipal**, nos termos da alínea q) do nº1 do artigo 25º, do diploma supra referido. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal que a mesma delibere sobre a afetação da área resultante da demolição do mencionado imóvel, ao Domínio Público Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 – Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro – 2ª Candidatura – 1ª Renovação do contrato de trabalho de Gonçalo Marmelo Vieira;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 06/01/2021, sob o registo nº 258, um requerimento/ 2ª Candidatura, subscrito por Jorge Manuel Branco Moreira, na qualidade de Presidente da Direção da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro, com sede na Av. José António Areosa, nº 1, 3320 – 312 – Pessegueiro PPS, NIPC 500864519, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cujo Regulamento foi publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 193, datado de 2 de outubro de 2015. -----

----- *Constata-se que, de acordo com o cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro apresenta Candidatura/Requerimento, conforme o disposto no artigo 8º, do Regulamento em vigor, anexando ao mesmo os documentos referidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa à presente Informação.*-----

----- *Para usufruir deste incentivo, Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro refere que o posto de trabalho que pretende renovar conforme consta do requerimento visa desenvolver toda a atividade relacionada com auxiliar de serviços gerais.*-----

----- Mais se informa que, de acordo com o disposto no 5.2.1, do artigo 8º do Regulamento em questão, e passo a citar: “*Elaboração de informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento, para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros da Autarquia a fim de aferir a existência de fundos disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor*”, anexo à presente cópia da informação nº 74, de 07/01/2021, a solicitar a verificação da cabimentação à Divisão Financeira. -----

----- Informo ainda que, pelo Órgão Executivo Autárquico sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente para a assinatura do Protocolo. -----

----- **À Consideração Superior.**” -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou, conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

assinatura. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.4 – Minuta de Protocolo de Colaboração – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra – Apoio Financeiro;

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
----- “ Na sequência do ofício remetido pela Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, sob o registo de entrada nº 15027, datado de 18/12/2020, a solicitar apoio financeiro destinado a compartilhar as despesas com o tratamento de uma utente, da Resposta Social da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), com vista a assegurar uma melhor qualidade de vida da utente paraplégica por desenvolver graves lesões corporais, sendo necessário recorrer a tratamentos muito especiais, pela utilização de sistemas e/ ou dispositivos tecnológicos, denominados por Terapias de Vácuo, sendo a terapia mais adequada, a proporcionar uma melhor qualidade de vida à doente/utente, cujos tratamentos potenciam elevados custos e que por força do agravamento da situação epidemiológica da doença Covid-19, a Santa Casa necessita de apoio para fazer face a todas as despesas. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Vice-Presidente e do seu Despacho proferido em 04/01/2021, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo, que tem por objeto, a concessão de apoio financeiro no valor de 5.405,00 € (cinco mil quatrocentos e cinco euros) à Santa Casa, destinado a compartilhar as despesas com o tratamento de uma utente/doente, da Resposta Social da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), com vista a assegurar uma melhor qualidade de vida da utente paraplégica e que por desenvolver graves lesões corporais, é necessário recorrer a tratamentos muito especiais, pela utilização de sistemas e/ou dispositivos tecnológicos, denominados por Terapias de Vácuo, sendo a terapia mais adequada, a proporcionar uma melhor qualidade de vida à doente/utente, cujos tratamentos potenciam elevados custos e com o agravamento da situação atual que se vive, devido à doença Covid-19, é importante assegurar todas as respostas de necessidades sociais urgentes, por forma a garantir uma melhor qualidade de vida da população concelhia. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou, conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.5 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra – Escalada – Apoio financeiro;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
----- "Deu entrada nos Serviços desta Autarquia um email da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), sob o registo de entrada nº 6384 de 01/06/2020, a comunicar e informar que perante a situação de Pandemia Covid-19 e consequente suspensão das atividades letivas presenciais em 14/03/2020, o Ministério da Educação por motivo de força maior, suspendeu o contrato relativo ao fornecimento de refeições, a decorrer desde setembro de 2017, sendo o adjudicatário a empresa ICA.-----
----- Porém, mantendo-se a necessidade de garantir algumas refeições, em número bastante reduzido, foi necessário renegociar com a empresa ICA para que se garantisse a continuidade até ao seu término, agosto de 2020. -----
----- Nessa sequência, o número de refeições é inferior ao número inicialmente contratado e o número de refeitórios em funcionamento muito diminuto, relativamente ao número de escolas que estavam no contrato, e consequentemente a serem servidas até 13 de março, motivo pelo qual, o Ministério da Educação viu-se obrigado a aceitar um custo unitário de 4,29 €, acrescida da condição de existir um número suficiente de refeições a servir, em média 20 a 30 diárias. -----
----- Assim, foi acordado aceitar o custo de cada refeição e garantir a média diária, o que não era impossível, visto termos muitas crianças inscritas no programa de férias. -----
----- Tendo em conta que, não foi possível efetuar o pagamento aos serviços da DGEstE-DSRC como habitualmente, por a Plataforma do REVASSE não estar preparada para aceitar refeições de valor superior ao contratado e, por conseguinte, emitir a faturação. Tal informação foi comunicada pelo telefone e já depois, de iniciar o respetivo fornecimento de refeições. -----
----- Pelo que, foi proposto pelos Serviços da DGEstE que o fornecimento das refeições fosse pago pelo Município ao Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra - Escalada e nesse sentido, foi acordado verbalmente entre: a DGEstE, o Agrupamento e o Município, o pagamento do fornecimento das refeições, mediante a formalização de Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Pampilhosa da Serra e o Agrupamento, por se tratar de uma situação muito excecional, que se vivenciou, devido à pandemia Covid-19. -----
----- Assim, em cumprimento das orientações da Senhora Vereadora e do seu Despacho proferido em 01 de junho de 2020, à Educação e posterior Despacho de 15/01/2021, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, a minuta de Protocolo de Colaboração, em anexo, para apoio financeiro, destinado ao pagamento do fornecimento das refeições escolares dos meses de junho e julho de 2020, pelo montante de 8.438,43 €." -----
----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1.6 – Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pampilhosa da Serra;

----- Foi presente a proposta do Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pampilhosa da Serra, o qual tem por objeto definir um conjunto de incentivos e benefícios inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros de Pampilhosa da Serra e respetivas condições de atribuição.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade alterar o teor/redação dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da referida proposta, aprovando, por unanimidade, a redação do Projeto de Regulamento em questão, nos termos constantes infra. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da competência prevista na alínea k) do nº1 do art. 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua versão atualizada, submeter o presente Projeto de Regulamento, nos termos ora aprovados, a consulta pública, para recolha de sugestões, em cumprimento do preceituado no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE PAMPILHOSA DA SERRA

NOTA JUSTIFICATIVA

Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do nº2 do art. 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais; sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em caso de incêndios, cheias, acidentes, cenários de catástrofe ou calamidade e outros. -----

Apesar do inequívoco reconhecimento do empenho e dedicação dos mesmos, por parte da comunidade e das instituições, considera-se que, atento o espírito de altruísmo, solidariedade e, não raras vezes, de heroísmo, os “Soldados da Paz” merecem a concessão de alguns incentivos e benefícios que, de alguma maneira, enalteçam e registem o reconhecimento pela assunção de uma atividade de risco, em nome de uma tão nobre causa, como é a de velar pela segurança e bem-estar das populações que servem. -----

Considera-se também que, pressupondo o voluntariado uma postura que exprime os valores de solidariedade, de partilha, de entrega e de empenhamento, é da mais elementar justiça ajudar à promoção e ao fomento deste indispensável e insubstituível voluntariado no concelho de Pampilhosa da Serra. -----

Testemunhando, pois, o intangível valor do serviço público prestado pelos bombeiros voluntários e com vista à atribuição de benefícios aos mesmos, é necessária a elaboração e aprovação de um Regulamento que discipline esta matéria. -----

Por seu turno, o Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/01, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, impõe, no seu artigo 99º, que a nota justificativa do projeto de regulamento inclua



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Nesse sentido, verifica-se que, para o Município de Pampilhosa da Serra, as vantagens decorrentes do presente Regulamento se revestem de cariz mais imaterial do que propriamente do foro material, pois este Regulamento visa o reconhecimento da atitude altruísta dos bombeiros voluntários, bem como permitir a atribuição de benefícios no sentido de os incentivar a continuar e estimular outros cidadãos a ingressar na Corporação de Bombeiros existente no concelho de Pampilhosa da Serra. No que diz respeito aos encargos financeiros, não é possível apurar o impacto que estas medidas terão no orçamento municipal. Em primeiro lugar, porque se desconhece qual o número exato de bombeiros que reúnem condições para beneficiar dos incentivos e benefícios a conceder e, em segundo lugar, porque se desconhece o número de bombeiros que a eles vão recorrer.-----

Considerando o disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/01 e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra realizada em 11 de janeiro de 2021, foi publicitado o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento na internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, indicando-se a forma como se podia processar a constituição como interessados no referido procedimento bem como a apresentação de contributos para a elaboração do mesmo. Decorrido o prazo, verificou-se que não foram constituídos quaisquer interessados nem foram apresentados quaisquer contributos. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da competência prevista na alínea k) do nº1 do art. 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua versão atualizada, submete-se o presente Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pampilhosa da Serra, aprovado pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra na sua reunião ordinária realizada em 25/01/2021, a consulta pública para recolha de sugestões, em cumprimento do preceituado no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº7 e 241º da Constituição da República Portuguesa; da alínea j) do nº2 do artigo 23º, das alíneas b), c) e g) do nº1 do artigo 25º, das alíneas k) e u) do nº1 do artigo 33º todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua versão atualizada; dos artigos 14º, 15º, 16º, 20º da Lei nº 73/2013, de 3/09 na sua versão atualizada; do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29/12, na sua versão atualizada; e do nº4 do artigo 2º e nº8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12. -----

Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de incentivos e benefícios inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra e respetivas condições de atribuição.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3º Definição

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, têm por atividade cumprir as missões afetas ao referido Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de pessoas e bens, a prevenção e extinção de Incêndios, o socorro a feridos, doentes ou náufragos ou ainda a prestação de outros serviços previstos nos respetivos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadros de pessoal (Quadro de Comando ou Quadro Ativo) homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. -----

Artigo 4º Âmbito

1 – O presente Regulamento aplica-se aos elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Ter mais de 18 anos; -----
- b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo; -----
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; ---
- d) Ter domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra; -----
- e) Ter cumprido o tempo de serviço mínimo obrigatório estipulado na legislação em vigor e todos os demais serviços operacionais do Corpo de Bombeiros, conforme estipulado em Regulamento Interno Operacional, salvo faltas devida e comprovadamente justificadas. -----

2 – Podem beneficiar das regalias previstas nos números 1 e 2 do artigo 6º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes e cadetes há, pelo menos, 1 ano. ----

3 – As disposições do presente Regulamento não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Reserva, no Quadro de Honra, nem aos que se encontram suspensos por ação disciplinar ou outra. -----

CAPÍTULO II DOS DEVERES E INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Artigo 5º Deveres

Os beneficiários do presente Regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos nos Regulamentos Internos do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra e dos legalmente previstos no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, nomeadamente: -----

- a) Cumprir a Lei, os estatutos e os regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
- b) Observar as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;-----
- c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens. -----

Artigo 6º Incentivos e benefícios

Os bombeiros que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 4º poderão beneficiar dos seguintes incentivos e benefícios:-----

1 – Acesso gratuito aos equipamentos municipais (incluindo isenção de pagamento no acesso e utilização dos mesmos), nomeadamente Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo, conforme disponibilidade de horário e taxa de ocupação. Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade, desde que acompanhados pelo beneficiário direto (bombeiro voluntário).-----

2 – Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista. Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade, desde que acompanhados pelo beneficiário direto (bombeiro voluntário). -----

3 – Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência, dos elementos do seu agregado familiar, das Atividades de Animação e Apoio à Família, em estabelecimentos de ensino pré-escolar do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

4 – No que respeita a imóvel, localizado na área do concelho de Pampilhosa da Serra e destinado a habitação própria e permanente do bombeiro voluntário e respetivo agregado familiar:-----

4.1 – Reembolso de 100% do pagamento total do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado. A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente do bombeiro voluntário.-----

4.2 – Redução em 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização.-----

5 – No que respeita a imóvel, do qual o bombeiro voluntário seja arrendatário, localizado na área do concelho de Pampilhosa da Serra e destinado a habitação do mesmo e respetivo agregado familiar: -----

5.1 – Apoio ao arrendamento urbano nos contratos de arrendamento com duração mínima de um ano, sob a forma de reembolso, no montante de 300€ por ano, pago por uma só vez. -----

6 – Atribuição do tarifário social da água ao bombeiro que, para além de reunir cumulativamente os requisitos previstos no artigo 4º, seja titular do contrato de fornecimento de serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos. -----

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Artigo 7º Iniciativa

1 - A atribuição ou reconhecimento dos incentivos e benefícios constantes do presente Regulamento depende sempre de pedido expresso, a formular pelos interessados que reúnam todos os requisitos previstos no artigo 4º ou pelo seu representante (no caso dos indivíduos que integrem a escola de Infantes e cadetes), mediante preenchimento de requerimento (a aprovar pela Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de Pampilhosa da Serra), prévia e devidamente validado/confirmado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros a que pertence. -----

2 - A não validação/confirmação de todos os requisitos previstos no artigo 4º, por parte do Comandante do Corpo de Bombeiros, impedirá, desde logo, a atribuição dos incentivos e benefícios previstos no presente Regulamento. -----

3 - O requerimento, previamente validado/confirmado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, e os documentos instrutórios deverão ser entregues nos serviços da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, impreterivelmente e anualmente, entre os dias 1 a 15 de dezembro. -----

Artigo 8º

Procedimento de Atribuição e Documentos Instrutórios

Os incentivos e benefícios previstos no artigo 6º serão atribuídos da seguinte forma e instruídos com o requerimento referido no artigo anterior e com os seguintes documentos: -----

1 - Para os benefícios previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 6º, o requerimento deverá ser acompanhado de certidão comprovativa do domicílio fiscal e certificado de constituição do agregado familiar, emitidos pela AT, sendo emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade de um ano a contar da sua emissão, que o beneficiário terá de exibir para: -----

a) Aceder e utilizar o equipamento municipal pretendido, conforme disponibilidade de horário e taxa de ocupação do mesmo; -----

b) Aceder aos eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista. Para o efeito, será necessário proceder à prévia solicitação dos respetivos ingressos, se for o caso, nos locais de venda/disponibilização previamente estabelecidos. -----

c) Usufruir da redução de 25% na mensalidade devida pela frequência, dos elementos do seu agregado familiar, das Atividades de Animação e Apoio à Família, em estabelecimentos de ensino pré-escolar do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

1.1 - O cartão deverá ser devolvido à Corporação de Bombeiros que o remeterá de imediato ao Município logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro. -----

2 - Para os benefícios previstos nos nºs 4.1 e 4.2 do artigo 6º, o interessado deverá anexar ao requerimento certidão comprovativa de domicílio fiscal e certificado de constituição do agregado familiar (emitidos pela AT), cópia de certidão de registo predial e/ou cópia de caderneta predial do prédio, por forma a comprovar a propriedade do imóvel em seu nome, do seu cônjuge ou unido de facto. Para o reembolso de 100% do pagamento total do IMI deverá juntar nota(s) de liquidação do IMI e comprovativo(s) do(s) respetivo(s) pagamento(s) integral(is). -----

3 - Para o reembolso referido no nº 5 do artigo 6º deverá ser anexado ao requerimento certidão comprovativa de domicílio fiscal e certificado de constituição do agregado familiar (emitidos pela AT), cópia do respetivo contrato de arrendamento e comprovativo de pagamento das rendas. -----

4 - Para atribuição do tarifário social de água, referido no nº6 do artigo 6º deverá ser anexado ao requerimento certidão comprovativa de domicílio fiscal e certificado de constituição do agregado familiar (emitidos pela AT), respeitante ao bombeiro titular do contrato de fornecimento de serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, bem como cópia da última fatura emitida pelos competentes serviços. -----

5 - A competência para a concessão do reembolso de 100% do IMI prevista no número 4.1 e para atribuição do tarifário social prevista no nº 6 ambos do artigo 6º é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa do impacto financeiro no orçamento do Município, decorrente da aplicação de tais medidas. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6 – O Município, atendendo à natureza dos incentivos e benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avallar a respetiva atribuição. -----

Artigo 9º

Apreciação do requerimento

1 – Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte dos serviços que instruíram a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

2 – Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correlo eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades. -----

3 – Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades, por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correlo eletrónico, da proposta de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva. -----

4 – Caso o interessado se pronuncie, dentro do prazo que lhe for concedido, os serviços deverão elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido da proposta de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

5 – O requerente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra deverão ser notificados, preferencialmente por correlo eletrónico, da decisão final que ao caso couber. -----

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município de Pampilhosa da Serra em resultado da execução do presente Regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal. -----

Artigo 11º

Controlo

1 – A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, promover todos os meios que legalmente entenda convenientes e necessários à verificação dos pressupostos em que assentam os incentivos e benefícios estabelecidos no presente Regulamento. -----

2 – O Município ao tomar conhecimento, por comunicação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra ou por outra via, da alteração das condições que levaram à atribuição dos incentivos e benefícios, suspenderá, imediatamente, o gozo dos incentivos e benefícios, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pela devolução de taxas municipais indevidamente isentadas. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12º Dúvidas ou Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 13º Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos municipais competentes e no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.-----

----- Nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta.-----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 - Contribuição Financeira para a PINHAL NATURAL, no âmbito do CIRAE (Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Pinhal Interior Sul);

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- " No âmbito do CIRAE – Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Pinhal Interior Sul, Proença-a-Nova, a PINHAL NATURAL, que gere o CIRAE, vem solicitar ao Município de Pampilhosa da Serra a contribuição financeira para o ano de 2021, no valor de 4000,00 € (quatro mil euros), para assim, fazer face às despesas de estacionamento dos animais (alimentação, veterinário, etc.) no CIRAE. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, e de acordo com Informação da Divisão Financeira, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

6 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 - Reabilitação da Estrada Portela do Armadouro _ Janeiro de Baixo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Concurso 012021

6.1.1.1 – Início de procedimento de concurso público Informação nº 01_Conc_2021 Concurso 012021

----- Foi presente a Informação nº 01_Conc_2021 da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " A estrada entre Portela do Armadouro e Janelro de Baixo encontra-se multíssimo degradada e apresenta significativos riscos de segurança na circulação, havendo necessidade urgente de ser efetuada a reabilitação da mesma. A intervenção necessária foi avaliada, identificada e quantificada no projeto anexo à presente Informação. Assim e atento o atrás exposto, entende-se que poderá ser aprovado o projeto de reabilitação, mapa de quantidades, orçamento base, com a estimativa de custos decorrente de uma consulta preliminar, nos termos do artigo 35º-A do CCP, e demais elementos de concurso, devendo ser iniciado um procedimento de concurso público para execução da empreitada em epígrafe, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, republicado no Decreto Lei nº 111-B de 31/08 e subsequentes alterações. Atendendo à empreitada a efetuar, propõe-se o Júri mencionado na presente informação. Para prazo máximo de execução fixa-se 120 dias e o adjudicatário prestará uma caução inicial de 5%. Assim e atento o atrás exposto, entende-se que deve ser iniciado um procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, para execução da empreitada, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, republicado no Decreto Lei nº 111-B de 31/08 e subsequentes alterações. -----

----- Mais se informa que os valores e parâmetros mais relevantes são os seguintes: ----

----- Objeto do Contrato: Empreitada de Obras Públicas; -----

----- Preço Base: 463.089,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Base da Escolha do Procedimento: Valor do Contrato; -----

----- Tipo de Procedimento: Concurso Público, ao abrigo da Alínea b) do Artº 19 do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01 e republicado no Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de outubro; -----

----- Prazo máximo de execução: 120 dias; -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projeto e demais elementos de concurso e proceder à abertura do procedimento do concurso, ao abrigo do disposto na Alínea b) do Artº 19º, do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro e subsequentes alterações. -----

----- Mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente para decidir sobre questões relacionadas com erros e omissões, devendo todas as decisões ser objeto de ratificação na reunião imediatamente seguinte à data da tomada de decisão. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6.1.1.2 – Nomeação de Júri de procedimento Informação nº01_Conc_2021 Concurso 012021

----- Foi presente a Informação nº 01_Conc_2021, da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, na qual é proposto o Júri do presente procedimento de concurso, de acordo com o seguinte: -----

----- EFETIVOS: -----

----- Presidente – Fernando Pereira Alves; -----

----- 1º Vogal – Luís Filipe Simões Batista; -----

----- 2º Vogal – José Carlos Alves Barreiros; -----

----- SUPLENTE: -----

----- 1º Vogal – David Jorge Pereira Gonçalves; -----

----- 2º Vogal – Ana Isabel Rido Domingos Costa. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a constituição do Júri nos termos e para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1.1 – Protocolo de Colaboração EPIS 2020/2021 – 2021/2022

----- Foi presente uma Informação da Divisão Sociocultural e Educativa, do seguinte teor:-----

----- “Atendendo à necessidade de dar continuidade às medidas de combate ao insucesso e abandono escolares no concelho de Pampilhosa da Serra, nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, coloca-se à consideração de V. Exª a proposta de minuta do protocolo que se anexa, a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social. -----

----- O referido Protocolo tem por objeto o estabelecimento de medidas de cooperação entre os outorgantes com vista ao prosseguimento da implementação do trabalho de potenciação para o sucesso escolar de alunos do 1º ciclo (Programa Geração de sucesso), implementação do programa de capacitação de alunos do 2º e 3º ciclos (Programa Mediadores para o sucesso escolar) e a implementação do programa-piloto de promoção do desenvolvimento de crianças do pré-escolar (Programa Sucesso escolar 2040 – Pré-escolar).-----

----- Para a prossecução do presente Protocolo poderão os Outorgantes acordar recorrer



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

a outras entidades, desde que estas prossigam fins compatíveis com o objeto do protocolo.

----- No âmbito do presente protocolo, compete ao Primeiro Outorgante: -----

----- a) Atribuir à Segunda Outorgante um subsídio no valor de 10.155,70 €, destinado a apoiar financeiramente a realização de atividades inerentes à concretização dos fins e objetivos que se visam alcançar com a celebração do Protocolo; -----

----- b) O subsídio referido será pago mediante prévia solicitação da Segunda Outorgante, acompanhada de relatório de execução das atividades/ações efetivamente realizadas, registo fotográfico das mesmas e indicação sucinta das metodologias de diagnóstico e de intervenção utilizadas, do seguinte modo: -----

----- - Um mês após o final do ano letivo 2020/2021, rececionado que seja o relatório de execução supra, será efetuado o pagamento de 5.077,85 Euros; -----

----- - Um mês após o final do ano letivo 2021/2022, rececionado que seja o relatório de execução supra, será efetuado o pagamento de 5.077,85 Euros. -----

----- c) Manter em continuidade uma equipa constituída por 1 mediador aprovado pelos Outorgantes e alocada pelo Primeiro, durante 2 ciclos anuais, para implementação dos projetos "Geração de sucesso" e "Mediadores para o sucesso escolar"; -----

----- d) Nomear 1 técnico dos seus quadros, responsável pela organização e gestão local da rede de mediadores, e que se deve reportar à equipa da Divisão Sociocultural e Educativa no que diz respeito a este projeto. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da minuta do presente Protocolo e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou: -----

----- - Nomear a Técnica Superior afeta à equipa da Divisão Sociocultural e Educativa, Dr^a Silvia Alexandra Gaspar Marques; -----

----- - Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar o referido Protocolo de Cooperação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – AÇÃO SOCIAL

7.2.1 – Proposta de Continuidade da Medida de Apoio à Natalidade "A Minha 1ª Ajuda"

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Apoio Administrativo Cultura, do seguinte teor: -----

----- "No seguimento do apoio que este Município tem dado a todas as crianças nascidas neste Concelho desde 2008 e tendo em conta a aprovação anual da continuidade do referido apoio, venho por este meio propor a sua continuidade para o ano de 2021, renovando assim as Normas de Apoio à Natalidade, com aplicação de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----

